



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 18 DE JULHO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera a Lei Complementar nº 003, de 08 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 003, de 08 de dezembro de 2004 em seu art. 30, inciso III, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 30. O leito carroçável das vias obedecerá as seguintes dimensões mínimas:

“III – vias principais 12,0 m (doze metros) de largura’

Parágrafo único – O leito carroçável da Rua Érico Veríssimo possuirá 10,0m (dez metros) de largura e o da Rua Rui Ramos, entre o trecho da Rua José João Saldanha e Honório Lemes possuirá a metragem de 11,0m (onze metros).

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 18 de julho de 2006.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 18 de julho de 2006


Marcius Fabiano Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de alterar o inciso III do art. 30 da Lei Complementar nº 003, de 08 de dezembro de 2004- Plano Diretor Urbano e Rural de Manoel Viana, com o principal objetivo de diminuir o leito das vias de 12 metros para 10 metros, pelo fato de não criarmos problema com a Companhia de Energia Elétrica em relação à mudança de inúmeros postes de iluminação e condução de energia. Associado a isso minimizaremos o custo de pavimentação das vias em aproximadamente 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), dependendo da metragem da mesma. Com isso, reverte-se este benefício aos cidadãos vianense que serão contemplados com a realização de obras de pavimentação que não estavam previamente planejadas.

Sabemos que esta Casa Legislativa, assim como o Executivo, têm plena consciência de que o desenvolvimento municipal é a principal meta de todos.

Assim, solicitamos que avaliem e aprovelem o referido Projeto de Lei em regime de urgência.

Atenciosamente.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL